



RECEBI  
EM 01/04/2024  
Altamiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

### PROJETO DE LEI Nº 283 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas citronela e crotalária, como método natural de prevenção a dengue no Município de Goianésia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Goianésia a Campanha de incentivo ao cultivo da “Citronela” (*Cymbonopogon Winterianus*) e da “Crotalária” (*Crotalaria Juncea*), como método natural de prevenção à dengue e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, responsável pela transmissão do vírus da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias, áreas públicas e terrenos baldios.

§ 1º A mobilização da Campanha de que trata o *caput* do presente artigo ficará ao encargo do Órgão competente a ser designado pelo Poder Executivo para constituir, de acordo com os meios legais, a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante às ações de combate ao *Aedes Aegypti*.

§ 2º A distribuição gratuita de mudas e sementes das plantas Citronela e Crotalária para a população em geral, assim como, seu plantio, próximo a margens dos rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas, como ginásio de esportes, creches, escolas, postos de saúde etc., ficará a cargo do Poder Executivo.

§ 3º Concomitantemente o município de Goianésia é responsável pela execução desta Campanha, através de ações, como, palestras educativas, campanhas publicitárias, de visitas e de mutirões de combate à dengue, bem como, do mosquito *Aedes Aegypti*.

**Art. 2º** O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

**“A casa do povo”  
Gestão 2023/2024**

---

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,  
ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro  
(26.03.2024).**

**Ver. ISMAEL FRANCISCO DE ASSIS**

**Ver. EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”  
Gestão 2023/2024

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O vereador Ismael Francisco de Assis e o vereador Edvaldo ribeiro dos Santos, com assentos nesta Casa Legislativa, apresentam o presente projeto, que visa à prevenção e o combate à dengue através do incentivo ao cultivo de mudas da planta Citronela (*Cymbopogon Winterianus*) e das sementes da Crotalária (*Crotalaria Juncea*).

Através do incentivo ao cultivo destas plantas e ações de visitas e mutirões de combate nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas, estendendo às escolas, por meio de campanhas educativas, distribuindo a planta e sementes aos moradores, conscientizando sobre a nova forma de prevenir e combater o mosquito que transmite a dengue através do controle biológico.

Sabe-se que a Citronela é bastante conhecida pelos seus efeitos repelentes, principalmente contra mosquitos e borrachudos. A ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), além de ser reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos transmissores da febre amarela, malária e dengue.

Por sua vez, a Crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do *Aedes aegypti*, o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito. As referidas plantas não causam danos à saúde por serem um repelente ecológico e não existem registros de ocorrências de reações alérgicas.

Salientando que, o uso desses métodos não dispensa os cuidados de cada morador com o seu ambiente doméstico e do governo com os espaços públicos, mas, é uma ajuda importante e ambientalmente adequada.

Nesse sentido, solicita-se que esse anteprojeto seja transformado em projeto de lei pelo Sr. Prefeito Municipal, sendo depois encaminhado para tramitação nesta Casa Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,**  
**ESTADO DE GOIÁS,** aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024).

**Ver. ISMAEL FRANCISCO DE ASSIS**

**Ver. EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**